



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATUAR EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO, COM REMUNERAÇÃO FIXADA EM TABELA PRÓPRIA DA ESCOLA JUDICIAL.

PROAD 8192/2026

1 - Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações

Item do PAC: 5003 - PAC COFTAG

Item do SIGEO: 151132026000245

Objeto: Contratação de instrutor para o Clube do Livro

2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: COFTAG / EJUD12

Unidade Gestora de Orçamento: COFTAG / EJUD12

3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação

A presente contratação visa viabilizar a instituição do projeto de formação continuada denominado Clube do Livro, formalizado no PROAD nº 7753/2026. Trata-se de uma iniciativa pedagógica estruturada por meio de metodologias ativas de aprendizagem, especialmente o modelo de “sala invertida” (*flipped classroom*), que coloca os participantes no centro do processo de construção do conhecimento



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

através da leitura orientada e do debate colaborativo voltado à promoção de reflexão crítica sobre direitos humanos, racismo estrutural, trabalho escravo contemporâneo, tráfico de pessoas e proteção ao trabalho dos migrantes.

Nesse cenário, essa iniciativa decorre de uma parceria estratégica a ser firmada entre a Escola Judicial (EJUD12) e o Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante (PETE+). O objetivo central é utilizar a literatura como um instrumento dinâmico de formação humanística e de desenvolvimento de competências diretamente alinhadas à missão institucional da Justiça do Trabalho. Com isso, busca-se promover o debate qualificado sobre temas transversais e urgentes, tais como a dignidade da pessoa humana, o trabalho decente, a inclusão social e a proteção integral de grupos vulneráveis.

A proposta concretiza-se na leitura de obras literárias brasileiras e estrangeiras, clássicas e contemporâneas. O cronograma pedagógico será realizado por meio de **encontros virtuais bimestrais** e concluído com **um evento presencial de encerramento em dezembro**.

4 - Descrição da Solução (Objeto)

A presente solução consiste na contratação de instrutor para a mediação, condução e suporte pedagógico do projeto de formação continuada denominado Clube do Livro. A necessidade desta contratação fundamenta-se na necessidade de um profissional qualificado para operacionalizar a metodologia de sala invertida (*flipped classroom*), garantindo que a leitura prévia realizada pelos participantes seja efetivamente convertida em debates colaborativos e na construção ativa do conhecimento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Clube do Livro

O projeto prevê a leitura de obras literárias brasileiras e estrangeiras, clássicas e contemporâneas, selecionadas por sua contribuição à compreensão das múltiplas experiências humanas relacionadas ao trabalho, com encontros virtuais bimestrais e uma celebração presencial de encerramento em dezembro. Contempla, ainda, um cronograma de leitura para magistradas(os) e servidoras(es), visando promover o debate crítico e a conscientização por meio da literatura.

As obras selecionadas para leitura e debate no Clube do Livro, em 2026, são:

- *O Averso da Pele*, de Jeferson Tenório;
- *Quarto de Despejo - Diário de uma favelada*, de Carolina Maria de Jesus;
- *Solitária*, de Eliana Alves Cruz.

Para a validação da participação e da carga horária de leitura, serão adotados mecanismos de acompanhamento compatíveis com metodologias ativas, tais como controle de presença, formulários reflexivos, participação nos debates, registros de interação (“gamificação”, registros breves impressões etc.) e outras formas de evidência de aprendizagem, observando-se a necessidade de participação em, ao menos, 80% (oitenta por cento) das atividades oferecidas. Dessa forma, para o auxílio na elaboração desses mecanismos de acompanhamento, mostra-se necessária a contratação de conteudista, que nos auxiliará na elaboração daquelas atividades.

O cronograma do Clube do Livro prevê ainda encontros a cada dois meses, permitindo que os participantes tenham tempo para a leitura das obras. A dinâmica prevê encontros bimestrais, sendo os primeiros em formato telepresencial e o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

encerramento, em dezembro, em formato presencial com transmissão, todos conduzidos e orientados por facilitador / instrutor qualificado para promover debates e reflexões sobre o tema trabalhado.

- **Objetivo:** Aprofundar a discussão sobre direitos humanos, racismo estrutural e trabalho escravo contemporâneo, através da leitura de obras literárias selecionadas.
- **Público-alvo:** Magistrados(as) e servidores(as) do TRT12
- **Nº Vagas:** ilimitado
- **Metodologia:** O projeto possui natureza formativa estruturada e será desenvolvido mediante a utilização de metodologia ativa de aprendizagem, especialmente o modelo de “sala invertida” (flipped classroom), no qual o estudo prévio do conteúdo constitui etapa essencial do processo educacional. Nesse modelo pedagógico, a leitura orientada das obras literárias selecionadas não representa atividade meramente extracurricular, mas parte integrante da própria ação de capacitação, permitindo que os encontros síncronos sejam destinados ao debate qualificado, à reflexão crítica e à construção colaborativa do conhecimento.
- **Carga horária de atuação do profissional:**
 - Instrutoria - 6 horas (2 horas por Livro)
 - atuação como facilitador dos encontros síncronos, trazendo perguntas para estimular o debate e gerando aprendizados e reflexões sobre os temas a serem trabalhados
 - Conteudista - 6 horas (2 horas por Livro)
 - a atividade de conteudista não se limita à elaboração de material de apoio ou à produção de conteúdo genérico. No presente caso, consiste na concepção intelectual de roteiros de leitura orientada, questões problematizadoras, materiais de contextualização histórica, jurídica e social das obras selecionadas, bem como na estruturação dos percursos formativos que subsidiarão os debates desenvolvidos segundo a metodologia da sala de aula invertida (flipped classroom).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- **Datas dos encontros síncronos:**
 - 7 de agosto de 2026 - Encontro 1: Livro “Averso da Pele” - online
 - 9 de outubro de 2026 - Encontro 2: Livro “Quarto de Despejo” - online
 - 4 de dezembro de 2026 - Encontro 3: Livro “Solitária” - presencial com transmissão
- **Horário dos encontros:** 2 horas em horário a confirmar (entre 14h e 17h)
- **Modalidade dos encontros síncronos:**
 - Encontros 1 e 2 - Telepresencial, com transmissão ao vivo pelo Zoom e gravação sob responsabilidade da Escola Judicial - ficará disponível no canal do Youtube da EJUD12.
 - Encontro 3 - Presencial com transmissão ao vivo
- **Local dos encontros síncronos:**
 - Virtual: plataforma Zoom
 - Presencial: Sala do Pleno

Alinhamento: o profissional contratado deve realizar contato prévio com a área demandante e técnica para fins de alinhamento.

DISPENSA DE TERMO DE CONTRATO

Na aquisição em questão não é necessária a assinatura do termo de contrato, entendendo que nos termos dos incisos I e II, do art. 95 da Lei 14.133/2021, o contrato não é obrigatório para o presente caso, e esta Equipe de Planejamento entende pela possibilidade de utilização da Nota de Empenho como instrumento hábil a substituí-lo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

5 - Sustentabilidade

Contratação atende ao disposto no § 3o, do Art. 2o da Resolução CNJ no 400/2021: “As ações socialmente justas e inclusivas devem fomentar na instituição e em ações externas a adoção de comportamentos que promovam o equilíbrio e o bem-estar no ambiente de trabalho, por meio de atividades voltadas ao cuidado preventivo com a saúde, acessibilidade e inclusão social dos quadros de pessoal e auxiliar.” A capacitação atende aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU: 4 - Educação de Qualidade; 8 – Trabalho decente e crescimento econômico, 16 - Paz, justiça e instituições eficazes.

6– Obrigações das partes

Listagem das obrigações da contratada (empresa) e do contratante (Tribunal)

Obrigações da contratada:

São obrigações gerais da Contratada:

- A. proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- B. responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança / documentos fiscais (notas fiscais / faturas) nos termos da cláusula quatorze - da liquidação e pagamento;
- C. observar e cumprir, estritamente, os termos do Termo de Referência / orçamento apresentado, obedecendo a critérios e prazos acordados;
- D. manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- E. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- F. obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante
acesso no link
http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf;
- G. responsabilizar-se pela entrega do objeto nas condições acordadas;
- H. informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada;
- I. corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados, sempre que necessário;
- J. obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais.
Acesso no link: http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf

São obrigações gerais da Contratada decorrentes da LGPD:

- A. para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;
- B. dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- C. não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
- D. não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
- E. assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- F. assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- G. responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- H. cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
- I. nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

Das obrigações específicas:

- A. Realizar contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como as necessidades da contratação;
- B. Atentar-se para a acessibilidade durante a realização da atividade e no conteúdo audiovisual utilizado;
- C. Não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- D. Cumprir o programa que integra a presente proposta. Qualquer alteração deverá ser informada ao Tribunal, por escrito, com, pelo menos, quinze dias de antecedência do início da capacitação.

Obrigações do contratante (Tribunal):

São obrigações gerais do Contratante:

- a) acompanhar a execução do contrato;
- b) fazer a divulgação da atividade ao público-alvo e encaminhar orientações para participação na capacitação;
- c) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;
- e) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) realizar a transmissão da palestra para o público-alvo via Zoom.

7 - Forma da contratação e Critério de seleção do fornecedor

Indicação da forma de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021:

A contratação enquadra-se na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art.74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Indicação do critério de escolha do profissional:

Os critérios de seleção, no caso em tela, com a escolha do professor **Gerson Conceição Cardoso Júnior**, foram enquadrados no amplo conhecimento e experiência do profissional no que tange à pertinência e especificidade do conteúdo a ser ministrado. A fim de ilustrar a notória especialidade quanto ao tema proposto, transcreve-se abaixo uma síntese do seu currículo:

Advogado, Mestre em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da UFBA, trabalhando o seu problema de pesquisa na perspectiva étnico-racial. É pesquisador do campo do direito e relações étnico-raciais, bem como ministra aulas e atua como palestrante tratando de questões raciais e do direito antidiscriminatório. É integrante e atua na coordenação do Grupo de Pesquisa Historicidade do Estado, Direitos e Direitos Humanos da UFBA. Além disso, participa do Grupo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Transformações do Trabalho, Democracia e Proteção Social e do Grupo de Estudo contra Práticas Discriminatórias da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia. Professor do Curso de Extensão de Enfrentamento às Mudanças Climáticas e ao Racismo Ambiental realizado pelo Instituto de Referência Negra Peregum com o apoio institucional do Climate and Land Use Alliance, em parceria com a confluência IYALETA Pesquisa, Ciência e Humanidades e o projeto extensão Centro Integrado de Direitos Humanos - Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Tutor na Especialização em Direitos Humanos e Contemporaneidade da UFBA (2023-2024). Professor da Pós-graduação de Direito Antidiscriminatório, Compliance e ESG da EBRADI. Autor de artigos científicos. Atualmente é Diretor de Educação Jurídica da Comissão de Promoção da Igualdade Racial da OAB/BA.

O professor Gerson Conceição Cardoso Júnior possui trajetória acadêmica e profissional diretamente relacionada ao objeto da contratação, conforme demonstrado no currículo acima. Tais credenciais evidenciam sua notória especialização e demonstram que sua contribuição intelectual é elemento essencial para a plena satisfação do interesse público perseguido pela contratação.

Ademais, a atuação como conteudista encontra-se indissociavelmente vinculada à atuação como mediador dos encontros formativos, assegurando unidade metodológica, coerência pedagógica e alinhamento entre o conteúdo previamente disponibilizado aos participantes e as discussões desenvolvidas nos encontros síncronos. A eventual dissociação dessas atividades comprometeria a integridade da proposta educacional concebida para o projeto.

A singularidade do objeto decorre da necessidade de articulação entre literatura, direitos humanos, relações étnico-raciais, trabalho escravo contemporâneo, tráfico de pessoas, proteção ao trabalho do migrante e direito



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

antidiscriminatório, temas que constituem o eixo central do projeto e exigem abordagem interdisciplinar altamente especializada.

Nesse contexto, a elaboração do conteúdo demanda conhecimento técnico aprofundado e experiência acadêmica específica nas temáticas abordadas, de modo que a escolha do profissional não se fundamenta apenas em sua capacidade de produzir material didático, mas sobretudo em sua reconhecida expertise para estabelecer conexões críticas entre as obras literárias selecionadas e os fenômenos sociais, jurídicos e históricos que se pretende discutir no âmbito da formação.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que o interesse da Administração não reside na obtenção de conteúdo padronizado ou intercambiável, mas na contratação da contribuição intelectual específica de profissional cuja qualificação e experiência o tornam singularmente apto para atender aos objetivos da capacitação, legitimando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, esta Equipe de Planejamento da Contratação entende que restaram evidenciados no presente caso que se trata de serviços técnicos especializados listados no art. 74, III, da Lei 14.133/2021, que tal serviço tem natureza predominantemente intelectual, que o desempenho anterior do profissional é reconhecidamente de alto nível, que o objeto será realizado por profissional de notória especialização e que este é apto a prestar, com excelência, o objeto a ser contratado, e que a licitação, neste caso, é flagrantemente inadequada para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Documentação solicitada:

- Cadastro para validação no e-Social do Governo Federal;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Comprovação de ciência e concordância com os requisitos do Termo de Referência.

Será verificada pela SECOD no Portal da Transparência do Governo Federal, no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), a existência de sanções administrativas que impeçam a contratação com a administração pública.

8 - Justificativa do Preço

O valor proposto, no importe de R\$ 5.976,00 para atuação de 6 horas como instrutor síncrono e 6 horas como conteudista, equivale ao valor do Anexo I da PORTARIA PRESI/EJUD Nº 219, de 11 de junho de 2025, na titulação 'Mestrado'.

9– Recursos orçamentários

Indicação dos recursos para a contratação e classificação orçamentária:

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora.

Programa de Trabalho: Capacitação de Recursos Humanos
02.122.0033.4256.0042 – 0002



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Natureza da Despesa: 3390.36.33 - Serviços de seleção e treinamento

10 - Informações complementares

Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato:

Nome: Acácia Ramos

E-mail: coftag@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216-5861

11 - Providências para adequação do Tribunal

Não há necessidade de adequação do ambiente do Tribunal.

12 - Contratações correlatas ou interdependentes.

Contratações correlatas ou interdependentes:

Não há contratações interdependentes.

13 – Análise de Riscos

A política adotada pelo Tribunal estabelece que riscos baixos e médios podem ser aceitos, ou seja, inferior a 15 (quinze). Da análise dos principais riscos identificados relativos à contratação, foram propostas ações preventivas (para reduzir a probabilidade) e de contingência (para reduzir o impacto), mesmo não tendo os riscos atingindo o patamar mínimo indicado (Grau 15), bem como foram indicados os responsáveis pelas ações.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

14 – Gestão e Fiscalização

Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

São atribuições do fiscal:

- verificar a conformidade da execução da contratação, nos termos acordados;
- efetuar a comunicação com a (o) contratada (o) , sempre que necessário;
- verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- reportar ao gestor caso inexitas as diligências efetuadas junto a (o) contratada (o);
- realizar o recebimento provisório.

São atribuições do gestor:

- gerir a execução do ajuste;
- acompanhar as ações de fiscalização;
- diligenciar junto a (o) contratada (o) nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- realizar o recebimento definitivo.

15 – Recebimento do objeto

Indicação das condições para o recebimento do objeto:

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente termo de referência:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

1. Termo de Recebimento Provisório
2. Termo de Recebimento Definitivo
3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

16 – Condições de pagamento

Indicação das condições para o pagamento:

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

- a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);
- b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo;
- c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.
- d) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;
- e) o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

f) quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

g) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.

h) cabe à Contratada proceder ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados.

17 – Penalidades

Indicação das penalidades a serem aplicadas em caso de inexecução parcial ou total:

No caso de ausência da (o) contratada (o) ao evento especificado, deverá ressarcir ao erário os prejuízos causados, inclusive valores relativos a diárias pagas e fornecimento de passagens aéreas, salvo se demonstrada que a ausência decorreu de caso fortuito ou força maior.

As sanções relativas a advertências, inexecução total ou parcial e impedimentos obedecerão ao disposto na Lei no 14.133/2021 e na Portaria PRESI nº 340/2022.

Penalidades da Contratada em face da LGPD:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

- a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.
 - I. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
 - II. As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

18 - Declaração da viabilidade ou não da contratação

A equipe entende viável a contratação, considerando que a atividade faz parte do Planejamento de Capacitação da EJUD12 para o corrente ano. Ademais, a indicação atende à demanda apresentada por esta Escola e apresenta vantajoso custo-benefício.

19 - Equipe do Planejamento da Contratação

Integrante demandante e técnico titular:

Nome: Cláudia Voigt Espinola

Matrícula: 2363

Lotação: COFTAG - EJUD12

Cargo: Analista Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Integrante demandante e técnico substituto:

Nome: Fernanda Rodrigues Lemos Pinto

Matrícula: 3792

Lotação: COFTAG - EJUD12

Cargo: Técnico Judiciário

Integrante administrativo titular:

Nome: Erasmo Duque Vale

Matrícula: 4307

Lotação: CLC

Cargo: Técnico Judiciário

Integrante administrativo substituto:

Nome: Maurício Luis Moresco

Matrícula: 7384

Lotação: CLC

Cargo: Técnico Judiciário

Data: Florianópolis, 26 de junho de 2026.